

## SEÇÃO IV

## DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 61** - As deliberações das sessões plenárias do CEDUPI-PI ocorrerão da seguinte forma:

- I- Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, eleição de diretoria, Plano de Diretrizes da Política dos Direitos da Pessoa Idosa, substituição de conselheiro e análise de normas específicas do processo eleitoral referido no art. 12 deste Regimento Interno, o quorum de votação será de, no mínimo, dois terços (13 conselheiros) de seus membros;
- II- Para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDUPI-PI, o quorum mínimo para deliberação será de maioria absoluta (11 conselheiros) de seus membros, com exceção das matérias relacionadas no inciso anterior.

**§1º** - Nos casos especificados no inciso I deste Regimento, se, porém, convocado o Plenário por uma única vez e não alcançar o quorum, a sessão será remarcada para uma data posterior, ocasião em que as deliberações poderão ser tomadas pelo voto de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros.

**§2º** - Nos casos especificados no inciso II deste Regimento, a Assembléia se reunirá na primeira chamada com, no mínimo, metade mais um dos seus membros e, na segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com um mínimo de 04 (quatro) conselheiros.

**Art. 62** - As deliberações do Plenário se processarão por votação em aberta, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções e sua respectiva menção em ata, salvo os casos do art. 49, § Único, deste Regimento.

**Art. 63** - As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinada pelo Presidente ou seu substituto legal e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de cinco dias úteis.

**Art. 64** - As decisões tomadas pelo CEDUPI-PI, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** - No caso de descumprimento de suas deliberações deverá o CEDUPI-PI representar ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados na lei nº 10.741/2003 para demandar em juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65** - O CEDUPI-PI convocará, anualmente, assembléias gerais das quais participarão com direitos a voto os Conselheiros Titulares ou Suplentes e, sem direito a voto os representantes dos Conselhos municipais, representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, convidados do próprio CEDUPI-PI, com a finalidade de serem avaliados os trabalhos realizados pelo conselho e, ainda, para que sejam propostas diretrizes para atividades futuras.

**Art. 66** - O CEDUPI-PI apresentará, na época oportuna, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente, na forma do disposto no art. 3º, inciso VII deste Regimento.

**Art. 67** - O apoio técnico e administrativo do CEDUPI-PI será prestado por servidores da Administração Estadual por intermédio da SASC.

**Art. 68** - As reproduções dos documentos deste Conselho serão realizadas mediante requerimento junto à Diretoria.

**Art. 69** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário ou, *ad referendum* deste, pela Diretoria, no interstício de suas reuniões.

**Art. 70** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 23 de janeiro de 2006.

**Conselheiros do CEDUPI-PI**

**P. P. 1560**

## EDITAL

“VILLANOVA PETRÓLEO LTDA”, CNPJ 06.957.444/0001-04, BR-316, Km 64, S/N, Vila Nova do Piauí-PI, torna público que requereu junto à SEMAR, a Licença de Operação – LO, como Transportador de Produtos Perigosos-FOB.

Teresina, 22 de março de 2006.

**P. P. 1558**

**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**, torna público que requereu à Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais- Semar os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga Preventiva com vistas a reservar o volume de 5.475,00 m³/ano para cada um dos 02(dois) poços tubulares das localidades Baixo do São Francisco e Formosa município de Caridade do Piauí, Bacia do Parnaíba e sub-bacia do Canindé, localização geográfica: Latitude 07° 43' 17,3 "S e Longitude: 40° 49' 18,9" W Latitude : 07° 38' 8,7" S e Longitude: 40° 58' 31,1 W respectivamente, para os fins de abastecimento humano e animal.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CACHOEIRA**, Água da Abelha, Oiticica, torna público que requereu à Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de Licença de Instalação (LI), Licença Prévia (LP), Licença de Operação (LO), para perfuração de um poço tubular na localidade Extrema, município de Brasileira-PI, bem como o pedido de Outorga Preventiva com vistas a reservar determinado volume outorgável, para; Empreendimento: Abastecimento Humano e Animal. Denominação da fonte: Poço Tubular. Localização Geográfica: Latitude 4° 8' 51,67" Longitude 41° 22' 38,85". Localização hidrográfica: Bacia do Genipapo Sub – Bacia: Rio dos Matos. Volume requerido (m³/ano): 6.000. Finalidade do uso da água: Consumo humano e dessedentação animal.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS COMUNIDADES CACHOEIRA**, Água da Abelha, Oiticica, torna público que requereu à Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de Licença de Instalação (LI), Licença Prévia (LP), Licença de Operação (LO), para perfuração de um poço tubular na localidade Lama Preta, município de Brasileira - PI, bem como o pedido de Outorga Preventiva com vistas a reservar determinado volume outorgável, para; Empreendimento: Abastecimento Humano e Animal. Denominação da fonte: Poço Tubular. Localização Geográfica: Latitude 4° 5' 26,99" Longitude 41° 8' 51,67". Localização hidrográfica: Bacia do Genipapo Sub – Bacia: Rio dos Matos. Volume requerido (m³/ano): 6.000. Finalidade do uso da água: Consumo humano e dessedentação animal.

**P. P. 1561**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, com sede à Av. Antônio Ribeiro, nº 101, Centro – Júlio Borges – PI, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) de 01 (um) Poço Tubular, na Localidade Rural Tabuleiro Alto, no Município de Júlio Borges – PI.

Júlio Borges-PI, 15 de Maio de 2006.

Manoel Ferreira Camelo  
PREFEITO MUNICIPAL

**P. P. 1555**

Extrato do Estatuto da associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais das comunidades Gaspar, Bejui, são Bento e Serra do Coroatá – APPRCG. Entidade Civil sem Fins Lucrativos reger-se-á por este Estatuto. Órgão Administrativo, Assembléia geral, diretoria Administrativo, Conselho Fiscal, Terá número Ilimitado de associados, terá Eleições de 3 em 3 anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, Assembléia Geral Ordinária será semestralmente, assembléia. Extraordinária sempre que for necessário. Diretoria administrativa reúne mensal seu patrimônio da mensalidade e doações, bens móveis e imóveis, ações, só serão extinta por dificuldades insuportáveis, caso dissolução seus bens serão remanescentes destinados a outra instituição com personalidade jurídica ou decidido em assembléia Geral Específica, o Estatuto entra em vigor aprovado em Assembléia Geral Específica, pó Estatuto entra em vigor aprovado em Assembléia Geral, Comunidades Gaspar, Bejui, são Bento e Serra do Coroatá – Teresina/PI, 26/03/2006.

**(Republicada por incorreção)**

**P. P. 1554**

## EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

F. ESCÓRCIO DE ALMEIDA – torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, pedido de licença de Instalação – LI, para Posto de Combustível no município de Piracuruca.

**P. P. 1552**